

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 896/2017**

Define a alíquota patronal a que se refere o §1º do artigo 28, bem como, a alíquota complementar a que se refere o §4º, do artigo 28, da Lei Ordinária Municipal n.º 851, de 13 de dezembro de 2013, para o exercício de 2017 e subsequentes e dá outras providências pertinentes.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A alíquota a que se refere o §1º, do artigo 28, da Lei Ordinária Municipal n.º 851, de 13 de dezembro de 2013, atendendo aos preceitos estatuídos no inciso I, do artigo 1º, da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, equivale a 13,97% (Treze vírgula noventa e sete por cento), para o exercício de 2017 e exercícios subsequentes, conforme avaliação atuarial realizada para o exercício respectivo.

**§1º** - A alíquota prevista no *caput* deste artigo inclui o valor da taxa de administração definida no §2º, do artigo 61, da Lei Ordinária Municipal n.º 851, de 13 de dezembro de 2013, observada a base de cálculo respectiva.

**§2º** - A alíquota de contribuição prevista no *caput* deste artigo será objeto de reavaliação atuarial anual, permanecendo vigente até o advento de nova lei específica, editada após a realização da respectiva reavaliação atuarial, a qual demonstre a necessidade de sua alteração, nos termos da norma inserta no §4º, do artigo 28, e *caput* e §1º, do artigo 68, da Lei Ordinária Municipal n.º 851, de 13 de dezembro de 2013.

**Artigo 2º** - A alíquota suplementar previdenciária, a que alude o §4º, do artigo 28, da Lei Ordinária Municipal n.º 851, de 13 de dezembro de 2013, de responsabilidade contributiva dos entes públicos municipais, será exigível no percentual de 2,47% (Dois vírgula quarenta e sete por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos municipais, a partir da data de publicação desta lei.

**§1º** - A partir de primeiro de janeiro do ano de 2018 o percentual previsto no *caput* será aumentando em 0,50% (zero vírgula cinco por cento).

**§2º** - A partir de primeiro de janeiro do ano de 2019 o percentual previsto no *caput* será aumentando em 2% (dois por cento).

**§3º** - A partir de primeiro de janeiro do ano de 2020 o percentual vigente em 2019 será aumentando em 5% (Cinco por cento) por ano, durante 5 (cinco) anos, compreendidos de janeiro de 2020 a dezembro de 2024.

**§4º** - A partir de primeiro de janeiro do ano de 2025 o percentual vigente em 2024 será aumentando em 2,77% (Dois vírgula setenta e sete por cento), permanecendo, posteriormente, inalterada até 2050.

**§5º** - No ano de 2051, o percentual vigente em 2050 será aumentando em 0,15% (zero vírgula quinze por cento).

**Artigo 3º** - A alíquota suplementar será revista anualmente, de acordo com a reavaliação atuarial anual, podendo variar para valor superior, inferior, manter-se no valor presente ou deixar de existir, por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos apurados por entidade competente e habilitada, observando-se a

legislação vigente quanto aos critérios exigidos quando tratar-se de diminuição ou exoneração do encargo.

**Parágrafo único.** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração da alíquota suplementar, as alíquotas de contribuição dos entes públicos municipais poderão ser revistas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 4.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhes são contrárias.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 20 de novembro de 2017, 112º da Fundação e 63º da Emancipação.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Isabelle Medeiros de Araújo  
**Código Identificador:**54F41D45

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2017. Edição 1646  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>